



PROAD 28004/2019

INTERESSADO: Município de Cedral

Adv.: MAURI CRISTIANO CHENCHI (OAB/SP 309869)

Marcos César Chagas Peres (OAB/SP 123817)

### Despacho

Trata-se de proposta de acordo, regularmente retificada, e assinada por todos os interessados, recebida do Município de Cedral, com vistas a realização de avença nos precatórios vincendos em 31/12/2024.

A proposta apresentada prevê o parcelamento do montante devido em 5 parcelas, acrescidas de juros e correção monetária, sendo que a primeira depositada até 31/12/2024 e as demais, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, até a parcela derradeira, a ser depositada até 30/04/2025.

Em relação ao proposto, acresço que devem ser observadas as superpreferências do orçamento 2025 (que passam a ser exigíveis a partir de 01/01/2025).

Frise-se que a atualização de valores deve ser realizada pela Assessoria de Precatórios dessa Corte, razão pela qual o ente público deverá solicitá-las, com antecedência, por meio do endereço eletrônico "precatórios@trt15.jus.br", para que seja informado o montante a ser depositado mensalmente.

Ressalte-se que o valor do parcelamento engloba o total do precatório (valores brutos) e não somente as verbas do reclamante. Assim sendo, o valor das parcelas devem ser calculados a partir da atualização do montante total devido no precatório. Qualquer recolhimento ou pagamento realizado diretamente pelo ente público, sem observância do quanto determinado, poderá ensejar a revisão da presente decisão, ainda que haja anuência dos credores.

Todos os montantes devem ser depositados em conta única vinculada ao ente público, qual seja, conta n. 2.200.117.628.145, do Banco do Brasil, e serão encaminhados aos beneficiários por meio da Presidência desta Corte.

Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação” e comprovados no processo administrativo vinculado ao ente público (PJe-2G 0052688-91.2023.5.15.0000).

Eventuais dúvidas em relação ao depósito poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: “[precatorios@trt15.jus.br](mailto:precatorios@trt15.jus.br)”.

Por fim, esclareço que inadimplida qualquer parcela e havendo precatórios vencidos, os credores podem solicitar o sequestro dos valores, sem prejuízo da imediata inclusão do ente público no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e na Plataforma Transferegov.

Diante do exposto, e uma vez que os credores expressamente anuíram com a proposta do ente público, homologo a avença nos exatos termos da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 16 de dezembro de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Gestora de Precatórios